



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.139, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO À RABDOMIÓLISE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a Semana de Prevenção à Rabdomiólise, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de Setembro, alusiva ao Dia do Profissional de Educação Física, celebrado em 1º de Setembro.

Parágrafo Único A presente Lei visa conscientizar a população sobre a prevenção da Rabdomiólise e seus riscos.

Art. 2º A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior poderá ser realizada por meio de palestras, seminários, workshops e outros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver campanhas informativas, com palestras, seminários e workshops, além de disponibilizar na rede pública de saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), dispositivos para que durante a semana a que se refere o "Caput" dessa Lei, sejam realizadas ações visando à prevenção da Rabdomiólise.

Art. 4º Serão objetivos da Semana Municipal de Prevenção à Rabdomiólise:

- I – Promover debates, palestras e pesquisas relativas ao tema;
- II – Explicar conhecimentos relevantes para a saúde dos atletas, esportistas e praticantes de exercícios físicos, nas diferentes etapas de sua vida, visando incentivar a prevenção à Rabdomiólise.

Art. 5º Na Semana de prevenção à Rabdomiólise, vários eventos educativos, culturais e sociais poderão ser realizados como:

- I – debates, seminários, simpósios, apresentação de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da Rabdomiólise;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – Distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre forma de prevenir a Rabdomiólise;

III -- campanhas educativas e informativas sobre o tema;

IV -- Outras atividades inerentes ao tema.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei e a realização da campanha ora instituída o Poder Executivo Municipal poderá receber incentivos na forma da regulamentação, ficando autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada, visando organizar atividades inerentes a esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a operacionalização da presente Lei e sua divulgação, sendo que a realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Outubro de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2139 / 2019

EM, 25 / 10 / 2019


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 099/2019 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior